PROJETO DE LEI Nº 183/2025

Câmara
Fls 01

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.543/2025
VISTO

Aut nº 151
01 2025

DATA: 17 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

AO EXPEDIENTE
Em: 17/06/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17/06/2025
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 17/06/2025
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 153 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Institui o Dia Municipal da Primeira Infância, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

APROVADO
PLENÁRIO
Em: 09/07/2025
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo único: O Dia Municipal da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Primeira Infância tem como objetivos:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da criança;

II – Estimular o debate público e a formulação de políticas voltadas à saúde, educação, assistência social e proteção das crianças de 0 a 6 anos;

III – Incentivar ações intersetoriais entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas ao cuidado com a primeira infância;

IV – Fomentar atividades educativas, culturais e de lazer destinadas às crianças e às famílias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 17 de junho de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:36 hs. Em: 17/06/2025
Camila Ribeiro
VISTO

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: FD20-201D-5AE9-F523

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente em 25 de agosto, em sintonia com a data nacional, com o propósito de fortalecer o debate público e incentivar políticas integradas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.

A primeira infância é reconhecida por especialistas como a fase mais determinante do desenvolvimento humano. Nessa etapa, o cérebro se forma rapidamente, consolidando as bases para habilidades cognitivas, emocionais e sociais. Investimentos em saúde, educação, nutrição, proteção e convivência familiar durante esse período têm efeitos positivos duradouros na vida do indivíduo e na sociedade.

A criação desta data busca mobilizar o poder público, as instituições e a sociedade civil para ações intersetoriais, ampliando a conscientização sobre a importância de garantir às crianças um começo de vida saudável, seguro e digno. Por meio de palestras, atividades educativas, oficinas e serviços à comunidade, espera-se criar uma cultura de cuidado e atenção à infância, respeitando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal.

Dessa forma, a instituição do Dia Municipal da Primeira Infância representa mais que uma homenagem: é um compromisso com o presente e o futuro da cidade de Cabedelo. Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Cabedelo/PB, 17 de junho de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
010.860.264-89
Data: 17/06/2025 11:39:18 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: FD20-201D-5AE9-F523

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 183/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 14/07/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 183/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 26/08/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 183/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 26/08/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Romero

Em, 26/08/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 26/08/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 183/2025

Institui o Dia Municipal da Primeira Infância, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 183/2025** de iniciativa vereador Evilásio Cavalcanti, e que "Institui o "Dia Municipal da Primeira Infância, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem como objetivo instituir o dia municipal do protetor da primeira infância, a ser comemorado em 25 de agosto, como forma de sensibilizar e conscientizar acerca da importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento da criança.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

m) às políticas públicas do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município. Além disso, visa conscientizar a população sobre a importância que os primeiros anos de vida impactam no desenvolvimento infantil.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 183/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de AGOSTO de 2025.

Vereador José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 183/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 / 08 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 26/08/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 183/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/09/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JÚNIOR DATELE

Em, 04/09/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 04/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

PROJETO DE LEI Nº 183/2025.

Institui o Dia Municipal da Primeira Infância, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Júnior Datele.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°183/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui o Dia Municipal da Primeira Infância, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem como objetivo instituir o dia municipal do protetor da primeira infância, a ser comemorado em 25 de agosto, como forma de sensibilizar e conscientizar acerca da importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento da criança.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, visa conscientizar a população sobre a importância que os primeiros anos de vida impactam no desenvolvimento infantil.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 183/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 09 / 2025.

Vereador Júnior Datele
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Júnior Datele, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 183/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 09 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente/ Relator

[EM BRANCO]

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 04/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 183/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 09-09-2025.

Em, 10/09/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 6/6
2º VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 1088/2025

Cabedelo (PB), em 10 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 151/2025** o **Projeto de Lei n° 183/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti, e que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 17/09/25
Ass

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 17/09/2025 11:18:07 -03:00

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: D32E-E614-26E2-D1FB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 151/2025
AO PROJETO DE LEI N° 183/2025

(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Primeira Infância tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da criança;

II – estimular o debate público e a formulação de políticas voltadas à saúde, educação, assistência social e proteção das crianças de 0 a 6 anos;

III – incentivar ações intersetoriais entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas ao cuidado com a primeira infância;

IV – fomentar atividades educativas, culturais e de lazer destinadas às crianças e às famílias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 10 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESID
Assinante
013.***.***-**
Data: 17/09/2025 11:00:02 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 07F2-E180-4138-2384

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

Lei nº 2.543 De 03 outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 06 / 10 / 2025
VISTO

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Primeira Infância tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da criança;

II – estimular o debate público e a formulação de políticas voltadas à saúde, educação, assistência social e proteção das crianças de 0 a 6 anos;

III – incentivar ações intersetoriais entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas ao cuidado com a primeira infância;

IV – fomentar atividades educativas, culturais e de lazer destinadas às crianças e às famílias.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A781-B81F-73E9-1DEB e informe o código A781-B81F-73E9-1DEB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A781-B81F-73E9-1DEB e informe o código A781-B81F-73E9-1DEB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 06 de Outubro de 2025 | Edição Nº 383

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.541 — De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, a ser celebrado anualmente em 12 de junho.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem por objetivo:

I – conscientizar a população sobre os danos físicos, emocionais, sociais e educacionais causados pelo trabalho infantil;
II – estimular ações preventivas e educativas no âmbito escolar, comunitário e institucional;
III – mobilizar os órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil e a comunidade em geral para o enfrentamento do trabalho infantil;
IV – incentivar o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente no Município.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.542 — De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O "DIA DO PORTEIRO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o "Dia do Porteiro" a ser celebrado anualmente no dia 09 de junho, com a finalidade de homenagear e valorizar essa relevante profissão.

Parágrafo único. O "Dia do Porteiro" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.543 — De 03 outubro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia Municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Dia Municipal da Primeira Infância tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral da criança;
II – estimular o debate público e a formulação de políticas voltadas à saúde, educação, assistência social e proteção das crianças de 0 a 6 anos;
III – incentivar ações intersetoriais entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas ao cuidado com a primeira infância;
IV – fomentar atividades educativas, culturais e de lazer destinadas às crianças e às famílias.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A791-6B1F-730B-1DE9 e informe o código A791-6B1F-730B-1DE9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.545 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTÁGIO-VISITA "VEREADOR ACADÊMICO" EM CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Estágio-Visita "VEREADOR ACADÊMICO" no âmbito de Cabedelo.

Parágrafo único. O programa será planejado e executado pela Escola do Legislativo em parceria com os gabinetes parlamentares.

Art. 2º O programa consiste na recepção de estagiários-visitantes voluntários pelos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Cabedelo por um período de 1 (um) a 2 (dois) semanas, com os seguintes objetivos:

I – aprimorar o conhecimento sobre o Estado Democrático de Direito;
II – compreender o processo legislativo municipal e outras atribuições da Câmara;
III – participar de atividades de assessoria parlamentar;
IV – propor matérias legislativas e outras iniciativas correlatas ao mandato de vereador.

Parágrafo único. A quantidade de turmas por semestre e a duração do estágio-visita serão especificadas em edital.

Art. 3º No início de cada sessão legislativa, a Escola do Legislativo deverá:

I – solicitar a Presidência para definir a quantidade de vagas;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FA14-E28C-3874-A22D e informe o código FA14-E28C-3874-A22D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.544 De 03 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

INSTITUI A CAMPANHA "ÁGUA PARA OS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a campanha "Água para os Animais", a ser realizada anualmente durante o período de verão, com o objetivo de incentivar moradores e comerciantes a disponibilizarem recipientes com água potável para animais nas calçadas.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

I – sensibilizar a população sobre os cuidados com os animais em dias de calor intenso;
II – incentivar moradores, comerciantes e instituições a colocarem, de forma voluntária, recipientes com água potável nas calçadas, em locais visíveis e acessíveis para animais de rua;
III – estimular práticas de proteção e bem-estar animal no ambiente urbano.

Art. 3º A adesão à campanha é voluntária e não gera obrigações legais ou fiscais aos participantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3B76-7B74-D3B9-E2D4 e informe o código 3B76-7B74-D3B9-E2D4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – realizar reunião com representantes dos gabinetes parlamentares para apresentar a minuta do edital de inscrição de estudantes e deliberar sobre:

a) a duração do estágio-visita;
b) a quantidade de turmas por semestre;
c) os períodos de realização de cada turma.

§1º os chefes de gabinete nomeados por ato da Mesa Diretora são representantes natos.
§2º o gabinete pode ser representado por servidor designado, mediante comunicação oficial à Escola do Legislativo.
§3º será lavrada ata da reunião, registrando as decisões tomadas, a qual será encaminhada à Presidência da Câmara.
§4º salvo motivo de força maior, a Escola do Legislativo deverá cumprir as deliberações da reunião nos editais de seleção.

Art. 4º Compete à Escola do Legislativo:

I – coordenar o cadastramento de vagas por gabinete a cada semestre;
II – coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
III – publicar os editais referentes ao programa;
IV – elaborar síntese do conteúdo programático para treinamentos e palestras;
V – designar palestrantes, professores e instrutores conforme a formação prevista.

§1º gabinetes cujos parlamentares sejam suplentes precisarão de autorização do titular para ofertar vagas.
§2º até o lançamento do edital, as vagas previamente ofertadas permanecerão inalteradas, mesmo com substituição temporária do parlamentar.
§3º em caso de renúncia, falecimento ou cassação, o novo parlamentar decidirá sobre a manutenção das vagas ofertadas pelo gabinete anterior.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FA14-E28C-3874-A22D e informe o código FA14-E28C-3874-A22D